



**ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
NO FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGUROS  
AUTOMOBILÍSTICOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE RORAIMA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS  
GERAIS S/A, SOB O N.º 012/2021.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA-JUCERR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, n.º 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista-RR, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Mariana Ferreira Poltronieri, inscrita no CPF sob o n.º 359.226.188-65, denominada **CONTRATANTE**, e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, n.º 14-261, do 17º ao 21º andar, Ala A, CEP: 04794-000, São Paulo/SP, neste ato representado por seu PROCURADOR, Sr. Alexandre Ponciano Serra, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade n.º 29.499.596 SSP/SP e CPF n.º 219.802.708-99, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n.º 22301.000441/2021.92**, e que ajustam entre si a presente Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Apólice de Seguros Automobilísticos, para atender as necessidades desta Junta Comercial do Estado de Roraima, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Apólice de Seguros Automobilísticos, destinados ao veículo pertencente à Junta Comercial do Estado de Roraima, discriminado no Anexo I do Termo de Referência.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**

*Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro*

*FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380*

*CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima – Brasil*



**ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os seguros a serem contratados deverão estar em conformidade com as seguintes condições:

**2.1** Contratação de Seguro Total: As coberturas constantes na Apólice de Seguros Automobilísticos deverão abranger sinistros resultantes de roubo, furto, colisão, incêndio, explosão, danos causados pela natureza (enchentes, inundações, etc.) ou por terceiros, além de quaisquer outros sinistros que venham a causar danos e/ou prejuízos aos veículos oficiais e/ou a terceiros;

**2.2** Indenização integral do veículo (no caso de perda total). O valor a ser pago pela seguradora deverá ter por base o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do veículo, constante na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), através do site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). A Junta Comercial do Estado de Roraima estará sujeita ao recebimento de indenização integral quando os prejuízos resultantes de um único sinistro atingirem ou ultrapassarem o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo;

**2.3** Indenizações que a Junta Comercial do Estado de Roraima for obrigada a pagar, decorrentes de sinistros, em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado ou de acordo autorizado pela seguradora de veículos;

**2.4** No caso de acidente por passageiro: Valor por indenização por morte (por cada pessoa) no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**2.5** Valor por indenização por invalidez (por cada pessoa): no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**2.6** Fornecimento de assistência técnica 24 horas, incluindo a utilização dos serviços de reboques, guinchos (km ilimitados), panes mecânicas e elétricas, veículos reservas, assistências mecânicas e chaveiros;

**2.7** Franquia: A franquia a serem contratada deverá ficar entre R\$ 3.500,00 a R\$ 4.500,00, para cada veículo oficial coberto pelo seguro objeto deste Contrato;

**2.8** Os valores das franquias dos veículos deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e na Apólice de Seguros Automobilísticos.

**2.9** Apólice de Seguros Automobilísticos: Deverá ser emitida uma única Apólice de Seguros Automobilísticos. Esta Apólice deverá conter:

**2.10** Identificação e descrição de cada veículo oficial, com as suas devidas especificações;

**2.11** Prêmios discriminados por cobertura;

Página 2 de 7



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**

*Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro*

*FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380*

*CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil*



**ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- 2.12** Do Aviso de Sinistro: A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante uma central de comunicação para aviso de sinistros, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana;
- 2.13** A central de comunicação para aviso de sinistros poderá funcionar por telefone, e-mail e/ou serviço online;
- 2.14** Após o registro de ocorrência de sinistro por um dos meios elencados acima, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo sinistrado e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 2.15** Em havendo a necessidade de reboque e/ou de guincho, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso de ocorrência de sinistro;
- 2.16** Do Endosso: Quaisquer alterações na Apólice de Seguros Automobilísticos, como, por exemplo, inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada, mediante endosso;
- 2.17** Emissão do endosso deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar de solicitação expressa da Contratante;
- 2.18** Caso a Contratante venha a adquirir outros veículos durante o período de vigência da Apólice de Seguros Automobilísticos, estes deverão ser inseridos em tal apólice, obedecendo às normas de inclusão por endosso.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** O recurso necessário para atender a referida despesa será assegurado por meio da proposta orçamentária do exercício 2021, conforme especificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 22301 – Junta comercial do Estado de Roraima

Função: 23 – Comércio e Serviço

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 010 – Apoio Administrativo

PAOE: 4234 – Manutenção de Serviços de Transportes da JUCERR

Fonte: 150

Natureza: 33.90.39

Valor: R\$ 1.681,40 (mil seiscientos e oitenta e um reais e quarenta centavos)





**ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO AUTOMOBILÍSTICO**

**4.1** A Apólice de Seguros Automobilísticos do veículo oficial da Junta Comercial do Estado de Roraima deverá ser de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da data da assinatura da Apólice, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O presente Contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A JUCERR nomeará um fiscal titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da entrega do objeto, que ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO**

**7.1** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

**7. 2** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b. Certidão de regularidade com o FGTS;
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**7. 3** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais





**ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**7.4** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do CONTRATANTE, o gestor do Contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

#### **DO PAGAMENTO:**

**7.5** O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente até 30º (trigésimo) dia após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Permitir a visita prévia de técnicos e/ou de peritos da empresa a ser contratada, para fins de realização de vistorias e/ou de perícias necessárias no veículo oficial a ser coberto pela Apólice de Seguros Automobilísticos, se for o caso Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do produto objeto deste Contrato;

**8.2** Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Boleto ou Nota Fiscal;

**8.3** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

**8.4** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

**8.5** Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o Inciso II, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

**8. 6** Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

**8.7** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;





**ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Observar e cumprir as normas legais vigentes a que está sujeita para o fornecimento dos serviços descritos deste Contrato;

**9.2** Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a contratação em tela;

**9.3** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais, decorrentes do fornecimento do serviço objeto deste Termo de Referência, assim como dos demais encargos que, eventualmente, venham a surgir durante o período de fornecimento do objeto deste Contrato;

**9.4** Comunicar à Contratante sobre quaisquer irregularidades que, por ventura, venham a ocorrer durante o fornecimento dos serviços contratados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato poderá acarretar a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal;

**10.2** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber;

**10.3** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

## **11. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**

*Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro*

*FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380*

*CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil*



**ESTADO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente Contrato.

**12.2** E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2021.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
MARIANA FERREIRA POLTRONIERI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Mariana Ferreira Poltronieri**  
Presidente da JUCERR  
**CONTRATANTE**

ALEXANDRE  
PONCIANO  
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO  
SERRA:21980270899  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR  
VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,  
cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899  
Dados: 2021.10.08 19:22:34 -03'00'

**Alexandre Ponciano Serra**  
Procurador/MAPFRE  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1. Ifrahim Eladio Hernandez Lopez

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
IFRAHIM ELADIO HERNANDEZ LOPEZ  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

2. Marcos de Meira Lins Filho

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
MARCOS DE MEIRA LINS FILHO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA**

Av. Jaime Brasil, n.º 157 - Centro  
FONE:(095)2121-5353 FAX: 2121-5380  
CEP. 69.301-350 - Boa Vista - Roraima - Brasil